



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486º ANO DA FUNDAÇÃO DO POVOADO  
70º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
820 19	137 19	1	<i>[Handwritten signature]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

**RECEBIDO**

AS 09:22 HRS. 03 DE 09 DE 19

*[Handwritten signature]*

PROTÓCOLO

PROJETO DE LEI Nº 137 / 2019

**CONCEDE DESCONTO de 50% NO IPTU PARA PROPRIETÁRIOS PORTADORES DE DOENÇAS RARAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art 1º** - Fica o Poder Executivo obrigado a conceder desconto de 50% no IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) ao imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou seus filhos que comprovadamente sejam portadores de Doenças Raras.

**§ 1º** - O desconto de que trata o artigo 1º será concedido somente para um único imóvel do qual o portador de Doença Rara seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

**§ 2º** - Entende-se por Doenças Raras, para efeito desta Lei, as doenças que segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), afeta até 65 (sessenta e cinco) pessoas em cada 100.000 (cem mil) indivíduos.

**Art. 2º** - Para ter direito ao desconto o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

- I – documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;
- II – quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;
- III – documento de identificação do requerente (Cédula de Identidade RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e quando o dependente do proprietário for o portador da doença, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento e/ou cópia da declaração de imposto de renda);
- IV – documento de identificação do requerente;
- V – Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- VI – atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:



# **Câmara Municipal de Cubatão**

*Estado de São Paulo*

486º ANO DA FUNDAÇÃO DO POVOADO  
70º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA

- a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);
- b) Estágio clínico atual;
- c) Classificação Internacional da Doença (CID); e
- d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

**Art. 3º** - O desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) não desobriga o contribuinte do pagamento das demais taxas.

**Art. 4º** - Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 1 (um) ano, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 1 (um) ano, e assim sucessivamente, sem limite, e cessará quando deixar de ser requerido.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de sua publicação.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 22 de julho de 2019.

**FÁBIO ALVES MOREIRA**  
**VEREADOR -MDB**



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

486º ANO DA FUNDAÇÃO DO POVOADO  
70º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA

## JUSTIFICATIVA

As doenças raras são caracterizadas por uma ampla diversidade de sinais e sintomas, que variam não só de doença para doença, mas também de pessoa para pessoa acometida pela mesma condição.

O conceito de Doença Rara (DR), segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), é a doença que afeta até 65 pessoas em cada 100 mil indivíduos, ou seja, 1,3 para cada 2 mil pessoas.

No Brasil há estimados 13 milhões de pessoas com doenças raras, segundo pesquisa da Interfarma.

Existem de seis a oito mil tipos de doenças raras, em que 30% dos pacientes morrem antes dos cinco anos de idade; 75% delas afetam crianças e 80% têm origem genética. Algumas dessas doenças se manifestam a partir de infecções bacterianas ou causas virais, alérgicas e ambientais, ou são degenerativas e proliferativas.

Segundo o Ministério da Saúde, atualmente existem no Brasil cerca de 240 serviços que oferecem ações de assistência e diagnóstico. No entanto, por se tratarem de doenças raras, muitas vezes elas são diagnosticadas tardiamente e os pacientes geralmente encontram dificuldades no acesso ao tratamento.

Por se tratar de Doenças Raras, com quantidade de tratamento diminutas e muitas vezes, com valores altos, solicitamos o desconto de 50% do IPTU, para poder ajudar essas famílias e que as elas possam usufruir do direito que pacientes de doenças graves já possuem de acordo com o inciso XIV do artigo 6º da Lei Federal nº 7.713/1988, que regula a matéria em âmbito Federal.

Sendo assim, conto, desde já, com o apoio de meus pares à presente iniciativa, nesta ilustre Casa de Leis.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 22 de julho de 2019.

**FÁBIO ALVES MOREIRA**  
**VEREADOR -MDB**